



## **PROJETO DE LEI Nº 18/2021**

**Autoriza o Poder Executivo a permitir de forma precária uso do canal digital 15 para fins de execução de serviços de retransmissão e de repetição de televisão.**

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado a permitir, de forma precária, o uso do canal digital 15 de retransmissão de televisão.

**Art. 2º** A presente permissão será concedida à Fundação João Paulo II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.016.039/0001-75, com sede na Rua João Paulo II, s/n, Alto da Bela Vista, na cidade de Cachoeira Paulista – SP, geradora da programação da “TV Canção Nova”.

**Art. 3º** Esta permissão será por 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por períodos iguais, e denunciada a permissão por parte da Prefeitura, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias e a qualquer instante pela Fundação João Paulo II, geradora da programação da “TV Canção Nova”.

**Parágrafo Único** – Não será objeto de transferência ou de cessão a presente permissão.

**Art. 4º** Fica o Poder executivo autorizado a permitir também o uso do espaço físico na Estação de Retransmissão de Televisão do município de Ibitinga, consistindo em área de 05 (cinco) metros quadrados, de forma gratuita.

**§ 1º.** É responsabilidade da Fundação João Paulo II, geradora da programação da “TV Canção Nova” a manutenção dos seus equipamentos instalados no espaço físico da Estação Retransmissora de Televisão.

**§ 2º** Os equipamentos poderão inclusive ser desligados por técnicos da Prefeitura, em caso de não funcionamento ou se o uso vier a contribuir para danos em outros equipamentos contidos na mesma estação.

**Art. 5º** Os equipamentos de retransmissão dos sinais poderão ser ligados à rede de energia elétrica, desde que não haja geração de qualquer ônus ao município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 20 de agosto de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





## JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 18/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização para o Poder Executivo permitir de forma precária uso de canal digital para fins de execução de serviços de retransmissão e de repetição de televisão.

Como existe interesse da Fundação João Paulo II, geradora da programação da “TV Canção Nova”, em utilizar-se do canal, e devido ao interesse público nesta utilização em face da programação desenvolvida pela “TV Canção Nova”, entendemos pertinente a presente permissão de uso.

É certo que por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, que poderá ser firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público, devendo apenas pautar-se em autorização legislativa para sua formalização.

Considerando a necessidade de atender prazos solicitados pela empresa indispensáveis para a execução dos serviços, solicitamos aos senhores Vereadores que o presente Projeto de Lei, seja analisado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO EM TORRE E SEU RESPECTIVO ABRIGO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II.**

Pelo presente instrumento, regido pelas Normas de Direito Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na cidade de Ibitinga, no Estado de São Paulo, na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, CEP: 14.940-112, inscrita no C.N.P.J. sob nº 45.321.460/0001-50, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **Cristina Maria Kalil Arantes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 020.263.718-22, telefone: (16) 3352-7000, ramal: 7245, e mails: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br e ck\_arantes@hotmail.com, aqui denominada simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **Filipe Garcez Jardim**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/R.G. n.º 27.220.465-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF n.º 162.775.318-40, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA** ajustam entre si o presente Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os artigos **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibitinga, c.c. Decreto Municipal nº **xxx, de xx/xxxx/xxxx**, e as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira-** A **PERMITENTE** dá em Permissão de Uso à **PERMISSIONÁRIA**, espaço em em torre e abrigo, ambos de propriedade da **PERMITENTE**, localizados na Estrada Municipal Ibitinga a Tabatinga, Km 02, Taquara do Reino, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, CEP: 14.940-000, para a instalação de uma retransmissora da **PERMISSIONÁRIA** (Canal 15) e seus equipamentos digitais de estação de repetição de TV (TV Canção Nova), conforme descrição abaixo, para recepção de sinais e satélite.

## **Sistema de Transmissão**

-01 Transmissor de TV Digital

Potência: 100W - Potência de Operação: a definir

Modelo: SCV8100E

Fabricante: Rohde & Schwarz

-01 Filtro de Canal

Marca: Spinner

-01 Antena de transmissão Digital

Tipo: Slot 2 Fendas

Modelo: ISD2-15-220SL

Fabricante: Ideal Antenas

HCl de instalação: 48 metros

-72 m Cabo Coaxial - Linha transmissão

Modelo: LCF-7/8"- 50 JA

Tipo: CELLFLEX (Cu) 7/8" Baixa Perda, 50 Ohms, Capa Standard

Fabricante: RFS/KMP

-02 Conectores para cabo 7/8"

Modelo: 7/8" EIA COD. CAT. 78 - 101

Fabricante: IF Telecom

## **Sistema de Recepção**

-01 Receptor de Satélite e Multiplexador

Modelo: padrão

-01 Antena de recepção de Satélite

Tipo: Antena Parabólica

Dimensão: Ø 3.20 m

Modelo: RTM-3200

Fabricante: Embrasat

-01 Antena GPS L1 Ativa

Modelo: Diverso

-30 m Cabo para Antena parabólica com 2 conectores tipo F

Tipo: Cabo Coaxial RG série 6, com 90% de malha

Modelo: RF - RG06 (60/30%)

Fabricante: Cabletec

-01 Alimentador para Antena Parabólica

Tipo: LNBF

Modelo: LNBF Multiponto (Banda C)

Fabricante: Greatek ou Norsat

### **Condicionamento de Energia e Ar**

-01 Estabilizador de Energia

Potência: 3 KVA

Modelo: CM PERFECTION

Fabricante: CM Comandos

-01 Quadro de Energia

Modelo: Quadro de Distribuição, de sobrepor, padrão Steck, - Com porta branca, Fornecido KIT Completo, barramento Terra, Trilhos de Fixação e Demais Acessórios necessários para montagem do quadro. (Centrinho para disjuntores padrão DIN).

-01 Aparelho de Ar Condicionado

Potência: 12.000 BTU

Modelo: Split

Fabricante: Elgin

## **Acessórios**

-01 Rack Para transmissor e equipamentos periféricos

Modelo: RACK 19" 12U X 600 X 800mm

Fabricante: Nilko

-01 Suporte Metálico

Tipo: Cantoneira metálica

Modelo: Padrão CN

Fabricante: Lopes & Lopes Serralheria

### **DO PRAZO E NATUREZA**

**Cláusula Segunda** - A presente Permissão de Uso é celebrada a título gratuito e com encargos de manutenção, conservação, reparos e limpeza, tão somente, do espaço utilizado pela **PERMISSIONÁRIA**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, **a partir de sua assinatura**, salvo notificação, por escrito, em sentido contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo causa imediata de sua extinção o encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA** ou o desvirtuamento de sua finalidade.

**Parágrafo único:** A permissão de uso poderá ser renovada por períodos iguais ao previsto no caput desta cláusula.

### **DA DESTINAÇÃO**

**Cláusula Terceira** - O objeto desta Permissão de Uso é a instalação de equipamentos digitais de estação de repetição de TV (TV Canção Nova), utilizando espaço da estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

**Cláusula Quarta** - São de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, dentre outras previstas neste instrumento, as seguintes obrigações:

I - Fica a **PERMISSIONÁRIA**, responsável por todo material empregado, incluindo mão de obra e outros gastos necessários para a referida instalação. As despesas de que trata esta cláusula serão suportadas única e exclusivamente pela **PERMISSIONÁRIA**;

II - A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar os espaços na torre e no abrigo respectivo, para execução dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade televisiva, sem causar interferência nos demais canais retransmissores e se obriga a retirar os seus aparelhos instalados, caso ocorra a hipótese de interferir/atrapalhar o funcionamento dos aparelhos já instalados na torre;

III - Ao final do prazo de vigência deste termo, não sendo o mesmo renovado, fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a devolver o espaço, onde estão instalados seus equipamentos, em perfeitas condições de uso e conservação;

IV- Fica a **PERMISSIONÁRIA**, responsável pela conservação da torre, no que concerne a área utilizada para a instalação da aparelhagem, bem como se obriga a zelar para que nenhum dano seja causado aos equipamentos já existentes.

V- A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir, independentemente de aviso prévio pela **PERMITENTE** que esta realize vistorias no imóvel, a qualquer tempo, através de seus agentes, servidores ou prepostos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE**

**Cláusula Quinta** - São de responsabilidade da **PERMITENTE**, dentre outras previstas neste instrumento, as seguintes obrigações:

I - Cumprir com todas as cláusulas e condições previstas neste termo, em estrita obediência à legislação aplicável e às normas vigentes;

II - Autorizar uso do espaço na torre e no respectivo abrigo, objeto deste contrato, em estado que possa servir ao uso a que se destina;

III - Garantir publicamente durante a vigência deste Contrato, o uso pacífico dos espaços na torre e no respectivo abrigo.

IV - Fornecer à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita e pelo prazo deste contrato, energia elétrica para funcionamento dos equipamentos da mesma, instalados na torre e seu respectivo abrigo, ora permitidos o uso.

#### **DOS CONSERTOS E BENFEITORIAS**

**Cláusula Sexta** - Todos os reparos, consertos, benfeitorias e substituições que se façam necessárias no espaço em que estão instalados os equipamentos da **PERMISSIONÁRIA**, objeto da presente permissão e em suas dependências correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

**Parágrafo único** - Quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas, ainda que autorizadas pela **PERMITENTE**, aderirão imediatamente ao imóvel, desistindo a **PERMISSIONÁRIA** neste ato,

expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes.

## **DAS PENALIDADES**

**Cláusula Sétima** - Será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, quando sua culpa for objetivamente comprovada, as multas ou penalidades que venham a ser aplicadas pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do espaço das dependências permitidas, bem como o cumprimento de qualquer exigência de autoridades públicas competentes.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Oitava** - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

**Cláusula Nona** - Qualquer das partes signatárias poderá rescindir o presente termo de permissão de uso a qualquer tempo, sem a necessidade de motivação ou justificativa e sem incidência de qualquer ônus, respeitando, entretanto, um aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único:** No caso de necessidade de uso do imóvel pelo Município, a **PERMISSIONÁRIA** deverá entregá-lo devidamente limpo e desimpedido de obstáculos,

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima** - As partes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

**Cláusula Décima Primeira** - As partes desde já se responsabilizam mutuamente pela devolução da via contratual da outra parte, devidamente assinada, em prazo hábil, sendo que a prestação objeto deste Contrato só será considerada exigível estando ambas as partes munidas de sua respectiva via contratual.

## **DO FORO**

**Cláusula Décima Segunda** - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir dúvidas, litígios e pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Permissão de Uso que lido e achado de acordo, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e legítimos efeitos.

Ibitinga/SP, xxx de xxxxx de 2021.

---

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**Cristina Maria Kalil Arantes**  
**PERMITENTE**

---

**FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II**  
**Filipe Garcez Jardim**  
**PERMISSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

